

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2020-PREDUC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADA EM AUXILIAR À CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANEDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA - LEI N. 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual Nº 11.970/1997, com Estatuto Social devidamente registrado e arquivado no Cartório do 4º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba sob o nº 2.619, em 13.02.1998, e alteração posterior averbada sob o nº 546.602, em 06.07.2012, publicada no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná nº 8759, páginas 85 a 87, edição de 20.07.2012, inscrito no CNPJ sob nº 02.392.034/0001-01, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1.323, Bairro Cabral, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. **Claudio Aparecido Alves Palози**, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO] SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S** com sede e foro em Curitiba, Avenida Paraná, nº 202 - 5º andar - Conjunto 504, Cabral, inscrito no CNPJ sob nº 07.183.414/0001-42, neste ato representado pelo seu sócio **Valmir Augusto Detzel** RG: [REDAZIDO] SSP/PR e CPF: [REDAZIDO] doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo referente ao Edital de Credenciamento Nº 01/2019-PREDUC e Portaria 95/2019 e Protocolo nº 16.122.282-8, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Estadual Nº 15.608/2007, Lei Federal Nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital de Credenciamento Nº 01/2019-PREDUC, da Portaria Nº 95/2019 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de captação de recursos para financiamento de projetos que o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANEDUCAÇÃO** é proponente, nos termos da Lei Federal de Incentivo à Cultura - Lei Nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Cidadania, de 23 de abril de 2019.

Parágrafo Único: Todas as cláusulas editalícias, deverão ser cumpridas na sua íntegra, visto que o Edital de Credenciamento Nº 01/2019-PREDUC é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços nas especificações e demais condições constantes do Edital referido na Cláusula Primeira, a partir da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O Contratante pagará à **CONTRATADA**, pela contratação da prestação do serviço, objeto deste termo, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do recurso captado. O pagamento da porcentagem de captação terá origem da conta movimentação, e somente ocorrerá quando os recursos estiverem liberados pelo respectivo órgão fiscalizador do instrumento utilizado, obedecendo os limites previstos na Lei Federal de Incentivo à Cultura - Lei Nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Cidadania, de 23 de abril de 2019 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE**, depois da aceitação do serviço, efetuará o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Edital de Credenciamento Nº 01/2019-PREDUC - Portaria 95/2019.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser encaminhado, juntamente com a respectiva nota fiscal, as Certidões Negativas de Tributos (CNDs), a fim de comprovar a regularidade da CONTRATADA com relação às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Segunda: Toda e qualquer alteração da Legislação Tributária Fiscal em vigor que venha a afetar, direta ou indiretamente, os custos da execução deste Contrato, será analisada pelo CONTRATANTE, renegociando-se os seus termos, desde que, tal alteração, se enquadre nos dispositivos legais vigentes.

Parágrafo Terceira: No preenchimento da nota fiscal, a CONTRATADA deverá informar se a retenção do imposto já foi feita pelo prestador de serviço ou se deverá ser feita pela Administração.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA terá direito ao recebimento dos valores referentes a patrocínios efetivados mesmo após o termino desse contrato, desde que estejam dentro dos requisitos previstos na **Cláusula terceira.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CONTRATADA obriga-se a:

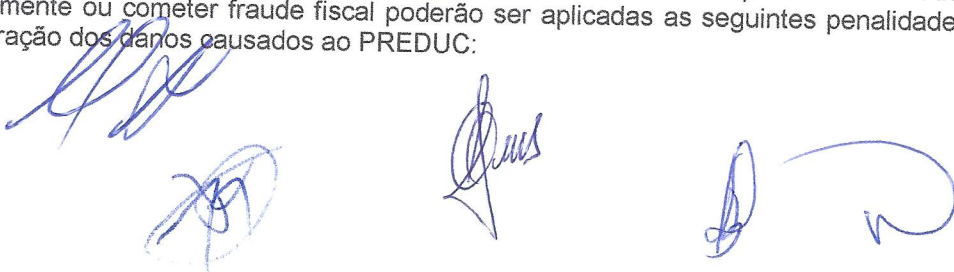
- I. Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo CONTRATANTE, sob pena de decadência.
- II. Prestar o serviço; manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital de Credenciamento N° 01/2019-PREDUC Portaria 95/2019.
- III. Notificar formalmente ao PREDUC a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado.
- IV. Notificar formalmente ao PREDUC a atualização do (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE. Os contatos de que trata o item anterior serão revestidos de formalismo legal, não sendo permitido ao prestador alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações dele decorrente.
- V. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o serviço prestado.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades na execução contratual e fixar prazo para a correção dos mesmos.
- II. Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao PREDUC:



a) Suspensão do direito de licitar junto ao PREDUC, pelo prazo que o Superintendente do Paranaeducação determinar, nas seguintes hipóteses:

I) Abandonar a execução do contrato;

II) Incorrer em inexecução contratual, sem prejuízos das demais condutas compatíveis com a gravidade dos itens acima citados.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo que o Governador do Estado determinar, até no máximo de cinco anos, nas seguintes hipóteses:

I) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

II) Apresentar documento falso;

III) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

IV) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

V) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

VI) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VII) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal Nº 8.158/1991;

VIII) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei. Sem prejuízos das demais condutas compatíveis com a gravidade dos itens acima citados.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores do Governo Estadual e Federal - SICAF e GMS.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas no presente instrumento não prejudicam ou substituem aquelas dispostas na Portaria 95/2019 - Edital de Credenciamento Nº 01/2019-PREDUC.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes formas:

Determinada por ato unilateral e escrito da Superintendência do Paranaeducação, e/ou nos casos previstos no artigo 129 da Lei Estadual Nº 15.608/2007;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PREDUC e/ou para a Administração;

Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único: Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver a CONTRATADA sua falência ou concordata decretadas, ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

Fica extinto este contrato nos casos em que a CONTRATADA não atender os requisitos e prazos previstos e determinados pela CONTRATANTE para a renovação do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado pelo Diretor Técnico do Paranaeducação, Diego Henrique Vaneti, brasileiro, solteiro, advogado, RG: 9.343.668-7, nomeado pelo Decreto Nº 3336/2019.

Parágrafo Único: A fiscalização será exercida no interesse do PARANAEDUCAÇÃO e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

A vigência contratual inicia com a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo se encerrar até 27/02/2021, prazo de vigência do Edital de Credenciamento Nº 01/2019-PREDUC e Portaria 95/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FONTE DE RECURSOS

As despesas com este Contrato, oriundo do Edital de Credenciamento Nº 01/2019-PREDUC e Portaria 95/2019 correrão à conta dos recursos captados pelos Contratados para os PRONACs (Programa Nacional de Apoio à Cultura) em que o PARANAEDUCAÇÃO é proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam adstritas, ainda, à seguinte disposição:

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 17 de setembro de 2020.

CONTRATANTE


CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Superintendente do Paranaeducação



DIEGO HENRIQUE VANETI
Gestor do Contrato

Testemunhas

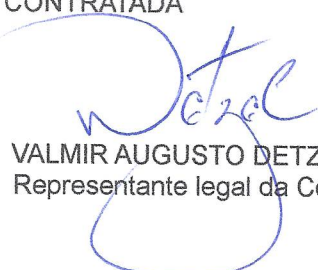
Testemunha 1

RG:

CPF:


PEDRO HENRIQUE G. LINHARES
ANALISTA ADMINISTRATIVO
CRA-PR Nº 26.150
PARANAEDUCAÇÃO

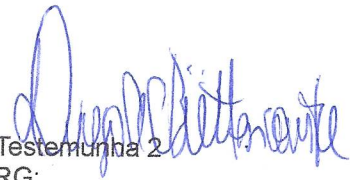
CONTRATADA


VALMIR AUGUSTO DETZEL
Representante legal da Contratada

Testemunha 2

RG:

CPF:


DIEGO AUGUSTO C. BUTTENCOURTE
CONTADOR
CRC Nº 063146/0-6-PR
PARANAEDUCAÇÃO